

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 01020/2018)**



Documento Assinado Digitalmente por: SIDRONIO DE LIMA CHAVES
Acessse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2569165d83-4014-a13e-68318a83

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	João Alfredo/PE	CNPJ:	11.097.359/0001-45
Endereço:	R 13 DE MAIO	CEP:	55720-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(081) 3648-1156		
E-mail:	gilvania.firmo@gmail.com		
Representante	MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO	Complemento:	
CPF:	188.023.204-97	Data início da	01/01/2017
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	gabinete@joaoalfredo.pe.gov.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE JOÃO	CNPJ:	07.616.244/0001-42
Endereço:	AV 13 DE MAIO	CEP:	
Bairro:	BOA VISTA	Fax:	55720-000
Telefone:	(081) 3648-1156		(081) 3648-1156
E-mail:	gilvania.firmo@gmail.com		
Representante	Gilvania Firmo da Silva	Complemento:	Presidente
CPF:	046.803.374-27	Data início da	02/01/2017
Cargo:	Diretor		
E-mail:			

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 1040, de 18 de setembro de 2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE JOÃO ALFREDO - FUMAP é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de João Alfredo da quantia de R\$ 1.235.089,05 (hum milhão e duzentos e trinta e cinco mil e oitenta e nove reais e cinco centavos), correspondentes aos vultos de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 08/2016 a 12/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de João Alfredo confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.235.089,05 (hum milhão e duzentos e trinta e cinco mil e oitenta e nove reais e cinco centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 20.584,82 (vinte mil e quinhentos e oitenta e quatro reais e oitenta e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 20.584,82 (vinte mil e quinhentos e oitenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), vencerá em 15/08/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº Lei Nº 1040, de 18 de setembro de 2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFESSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01020/2018)**

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável, sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações accordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
 - b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restâncias consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o fórum de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

João Alfredo - PE / 06/08/2018

Prefeitura Municipal de João Alfredo
MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE JOÃO ALFREDO - FUMAP
Gilvana Firmino da Silva

Testemunhas

McSants

José Waldeibson Cavalcanti dos Santos
Secretário de Finanças
CPF: 054.866.924-47
RG: 6786607

Gracielle Dias de Oliveira Paralcani

Gracielle Dias de oliveira Cavalcanti
Gerente Administrativa/Financeira
CPF: 061.975.094-40
RG: Z117910

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01020/2018)**



Documento Assinado Digitalmente por: SIDRONIO DE LIMA CHAVES
Assinante: SIDRONIO DE LIMA CHAVES
Acesso entre os dias: 27/11/2020 e 27/11/2020
Link para validação: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam
Código do documento: 25c69f66-5d83-4014-a711-3136831876b8

DECLARAÇÃO

MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01020/2018, firmado entre o/a João Alfredo e o FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE JOÃO ALFREDO FUMAP em 06/08/2018, foi publicado em 27 / 11 / 2020 no

mural
 jornal _____ - Edição nº _____, de ____ / ____ / ____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____ / ____ / ____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

João Alfredo, 27 / 11 / 2020

lesca
MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01020/2018	Data	06/08/2018	Documento Assinado Digitalmente por: SIDONIO DE LIMA CHAVES
Valor consolidado	1.235.089,05	Valor da prestação inicial	20.584,82	Assinado em: https://etce.tce.pe.gov.br/epf/validaDoc.seam?classe=...&id=...
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	15/08/2018	Assinado em: https://etce.tce.pe.gov.br/epf/validaDoc.seam?classe=...&id=...
DEVEDOR				
Ente Federativo	João Alfredo/PE	CNPJ	11.097.359/0001-45	
Representante Legal	MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO	CPF	188.023.204-97	
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2219-5	Conta nº
				9182-0
CREDOR				
Unidade Gestora	FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE JOÃO ALFREDO - FUMAP	CNPJ	07.616.244/0001-42	
Representante Legal	Gilvana Firma da Silva	CPF	046.803.374-27	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2219-5	Conta nº
				21000-5

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPN, forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, científica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

João Alfredo/PE - 06/08/2018

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO		Maria Sebastiana da Conceição Prefeita
UNIDADE GESTORA		 Gilvana Firma da Silva Diretora Presidente do FUMAP Matrícula 4645
BANCO DO BRASIL (*)		Fernando P. de Souza Jr. Matr. 3.239.621-x G.G

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 11.097.359/0001-45	Número do acordo:	01020/2018	Data de consolidação do Termo:	06/08/2018
Ente: Prefeitura Municipal de João Alfredo / PE			Data de assinatura do Termo:	06/08/2018
Título Parcelamento de Patronal			Data de vencimento da 1ª	15/08/2018
Lei autorizativa do	Lei Nº 1040, de 18 de setembro de 2017			

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal	Competência Inicial: 08/2016	Final: 13/2016	Quantidade de Parcelas: 60	
Diferença	1.046.537,38	Diferença apurada	1.235.089,05	
Valor da parcela na data de	20.584,82			
Critérios de atualização para consolidação do				
Índice: INPC	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 2,00 %
Critérios de atualização das parcelas				
Índice: INPC	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros: Simples	
Critérios de atualização das parcelas				
Índice: INPC	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 2,00 %





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAGEMTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES IMPORTADOS DOS DIPRs)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS	JUROS PERC.(%)	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
08/2016	168.990,82	0,31	5,44	9.193,10	11,50	20.491,15	3.379,82	202.054,89
09/2016	174.262,22	0,08	5,35	9.323,03	11,00	20.194,38	3.485,24	207.264,87
10/2016	176.464,76	0,17	5,17	9.123,23	10,50	19.486,74	3.529,30	208.604,03
11/2016	174.916,32	0,07	5,10	8.920,73	10,00	18.383,71	3.498,33	205.719,09
12/2016	175.663,80	0,14	4,95	8.695,36	9,50	17.514,12	3.513,28	205.386,56
13/2016	176.239,46	4,95	8.722,85	9,50	17.571,51	3.524,79	206.059,61	205.384,61
TOTAL:				53.979,30		10.46.537,38		1.235.089,05
						20.980,76		



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de João Alfredo / PE - 11.097.359/0001-45

Representante: 188.023.204-97 - MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO

Data: 27/11/2020 Assinatura: José

UNIDADE GESTORA:

FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE JOÃO ALFREDO - FUMAP - 07.616.244/0001-42
Representante: 046.803.374-27 - Gilvana Firmo da Silva

Data: 27/11/2020 Assinatura: gilvana

TESTEMUNHAS

Juc Santos

Nome: José Waledison Cavalcanti dos Santos

Cargo: Secretário de Finanças

CPF: 054.896.924-7

Gracille Dias da Oliveira Faracatti

Nome: Gracille Dias da Oliveira Faracatti

Cargo: Gerente Administrativa/Financeira

CPF: 061.975.094-0

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00258/2018)**



Documento Assinado Digitalmente por: SIDRONIO DE LIMA CHAVES
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 25691605d83-4014-a713b383-6831874b3

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	João Alfredo/PE	CNPJ:	11.097.359/0001-45
Endereço:	R 13 DE MAIO	CEP:	55720-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	0813648-1156	Complemento:	
E-mail:	gilvania.firmo@gmail.com	Data início da	
Representante	MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO		
CPF:	188.023.204-97		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	gabinete@joaoalfredo.pe.gov.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE JOÃO	CNPJ:	07.616.244/0001-42
Endereço:	R 13 DE MAIO	CEP:	55720-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(081) 3648-1156
Telefone:	813468-1175	Complemento:	
E-mail:	gilvania.firmo@gmail.com	Data início da	
Representante	GILVANIA FIRMO DASILVA		
CPF:	046.803.374-27		
Cargo:	Presidente		
E-mail:	gilvania.firmo@gmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE JOÃO ALFREDO - FUMAP é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de João Alfredo da quantia de R\$ 723.288,93 (setecentos e vinte e três mil e duzentos e oitenta e oito reais e noventa e três centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2017 a 12/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de João Alfredo confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 723.288,93 (setecentos e vinte e três mil e duzentos e oitenta e oito reais e noventa e três centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 12.054,82 (doze mil e cinquenta e quatro reais e oitenta e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 12.054,82 (doze mil e cinquenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), vencerá em 15/03/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº LEI MUNICIPAL N° 1040, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00258/2018)**



da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá a atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restantes meses consecutivos ou alternados; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

João Alfredo - PE / 15/02/2018

Prefeitura Municipal de João Alfredo
MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE JOÃO ALFREDO - FUMAP
GILVANIA FIRMO DASILVA

Testemunhas

JOSÉ WALDEIBSON CAVALCANTI DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
CPF: 054.866.924-47
RG: 6786607

GRACIELLE DIAS DE OLIVEIRA CAVALCANTI
GERENTE ADMINISTRATIVO/FINANCEIRA
CPF: 061.975.094-40
RG: 7117910

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00258/2018)



Documento Digitalmente por: SIDRONIO DEL LIMA CHAVES
Acessse em: <http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 25c69f66-5d83-4014-a711-3f3683f876b8

DECLARAÇÃO

MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00258/2018, firmado entre o/a João Alfredo e o FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE JOÃO ALFREDO - FUMAP em 15/02/2018, foi publicado em 13 / 10 / 2018 no

mural _____ - Edição nº _____, de ____ / ____ / ____
 jornal _____ - Edição nº _____, de ____ / ____ / ____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____ / ____ / ____

Por ser expressão da verdade, firma a presente:

João Alfredo, 13 / 10 / 2018

MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00258/2018	Data	09/02/2018
Valor consolidado	723.288,93	Valor da prestação inicial	12.054,82
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	15/03/2018

DEVEDOR

Ente Federativo	João Alfredo/PE			CNPJ	11.097.359/0001-45
Representante Legal	MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO			CPF	188.023.204-97
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2219-5	Conta nº	9182-0

CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE JOÃO ALFREDO - FUMAP	CNPJ	07.616.244/0001-42
Representante Legal	GILVANIA FIRMO DASILVA	CPF	046.803.374-27
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2219-5

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM garantia de pagamento.

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da União Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o residual será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

João Alfredo/PE - 15/02/2018

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	Maria Sebastiana da Conceição Prefeita
UNIDADE GESTORA	Gilvania Firmino da Silva Diretora Presidente do FUMAP
BANCO DO BRASIL (*)	Fernando F. de Souza Jr. Ag. 3.239-621-x

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES IMPORTADOS DOS DIPRS)

COMPETÊNCIA	DIFERENCA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACAO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENCA ATUALIZADA
04/2017	-0,11	0,08	1,22	0,00	4,50	0,00	0,00	-0,11
05/2017	35.875,77	0,36	0,86	308,53	4,00	1.447,37	717,52	38.349,19
06/2017	72.191,14	-0,30	1,17	844,64	3,50	2.556,25	1.443,82	77.035,85
07/2017	71.692,01	0,17	0,99	709,75	3,00	2.172,05	1.433,84	76.007,65
08/2017	74.009,04	-0,03	1,02	754,89	2,50	1.869,10	1.480,18	78.113,21
09/2017	75.199,84	-0,02	1,04	782,08	2,00	1.519,64	1.504,00	79.005,56
10/2017	76.567,08	0,37	0,67	513,00	1,50	1.156,20	1.531,34	79.767,62
11/2017	51.006,78	0,18	0,49	249,93	1,00	512,57	1.020,14	52.789,42
12/2017	158.830,99	0,26	0,23	365,31	0,50	795,98	3.176,62	163.168,90
13/2017	76.950,01	0,23	176,99	0,50	385,64	1.539,00	79.051,64	79.051,64
TOTAL:	692.322,55		4.705,12		12.414,80	13.846,46		723.288,93





Assinado Digitalmente por: SIDRONIO DE LIMA CHAVES
 Acessse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 25669166-5d83-4014-a711-3136831876b8



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de João Alfredo / PE - 11.097.359/0001-45
 Representante 188.023.204-97 - MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE JOÃO ALFREDO - FUMAP - 07.516.244/0001-42
 Representante 046.803.374-27 - GILVANIA FIRMO DASILVA

TESTEMUNHAS

Nome: JOSÉ WALDEIBSON CAVALCANTI DOS SANTOS
 Cargo: SECRETÁRIO DE FINANÇAS
 CPF: 054.866.924-47

Nome: GRAZIELLE DIAS DE OLIVEIRA CAVALCANTI
 Cargo: GERENTE ADMINISTRATIVO/FINANCEIRIA
 CPF: 061.975.094-40

Assinatura: 13/10/2020 **Assinatura:** 13/10/2020

Prefeita: Maria Sebastiana da Conceição
Diretora Presidente: Gilvana Firmino das Silveira

Assinatura: 13/10/2020 **Assinatura:** 13/10/2020



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 11.097.359/0001-45	Número do acordo:	00078/2019	Data de consolidação do Termo:	25/01/2019
Ente: Prefeitura Municipal de João Alfredo / PE			Data de assinatura do Termo:	28/01/2019
Título: Parcelamento de Patronal			Data de vencimento da 1ª	15/02/2019
Lei autorizativa do parcelamento:	Lei Nº 1040, de 18 de setembro de 2017			

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal	Competência: Inicial: 01/2018	Final: 13/2018	Quantidade de Parcelas:	60
Diferença apurada:	1.662.413,61	Diferença apurada atualizada:	1.781.383,50	
Valor da parcela na data de consolidação:	29.689,73			
→ Critérios de atualização para consolidação do público:				
Índice: INPC	Taxa de juros:	2,00 an	Tipo de Juros:	Simples
			Multa:	0,50 %
→ Critérios de atualização das parcelas vincendas:				
Índice: INPC	Taxa de juros:	0,50 an	Tipo de Juros:	Simples
			Multa:	0,50 %
→ Critérios de atualização das parcelas vencidas:				
Índice: INPC	Taxa de juros:	2,00 an	Tipo de Juros:	Simples
			Multa:	0,50 %

Boa

Al



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3 LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.-%	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2018	43.802,62	0,23	3,20	1.401,68	22,00	9.944,95
02/2018	47.088,53	0,18	3,01	1.417,36	20,00	9.701,18
03/2018	45.821,20	0,07	2,94	1.347,14	18,00	8.490,30
04/2018	46.769,27	0,21	2,72	1.272,12	16,00	7.686,62
05/2018	50.407,23	0,43	2,28	1.149,28	14,00	7.217,91
06/2018	52.660,80	1,43	0,84	442,35	12,00	6.372,38
07/2018	148.945,40	0,25	0,59	878,78	10,00	14.982,42
08/2018	132.556,05	0,00	0,59	782,08	8,00	10.667,05
09/2018	217.579,37	0,30	0,29	630,98	6,00	13.092,62
10/2018	220.182,98	0,40	-0,11	-242,20	4,00	8.797,63
11/2018	215.847,21	-0,25	0,14	302,19	2,00	4.322,99
12/2018	204.621,24	0,14	0,00	0,00	0,00	0,00
13/2018	286.131,71	0,00	0,00	0,00	0,00	1.180,66
TOTAL:	1.662.413,61		9.381,76	101.276,05	8.312,08	1.781.303,50



Este documento Assinado Digitalmente por: SIDRONIO DE LIMA CHAVES
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 25c69166-5d83-4014-a711-313683f876b3

11/03/2019 11:10:00



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE:	Prefeitura Municipal de João Almeida / PE - 11.097.309/0001-45	Assinatura:	
Representante Legal:	198.023.204-57 - MARIA SÉBASTIANA DA CONCEIÇÃO	Data:	25/01/2014
UNIDADE GESTORA:	FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - FUMAP - 07.616.244/0001-42	Assinatura:	
Representante Legal:	046.800.374-27 - GILVÂNIA FIRMO DA SILVA	Data:	25/01/2014
TESTEMUNHAS			
Name:	Rinaldo da Silva Catral Aquiles	Name:	José Walentim Carvalho dos Santos
Cargo:	Chefe do Órgão Central de Controle Interno - CCI 2	Cargo:	walentim@hotmail.com
CPF:	074.167.784-82	CPF:	054.866.524-47

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

Rubrica:	Contribuição Patronal	Data de Consolidação do Acordo:	28/02/2014	Número do Acordo:	00206/2014	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%)	JUROS			
02/2014	461.912,32	0,64	28,08	129.704,98	23,50	139.030,07	9.238,25
TOTAL:	461.912,32			129.704,98		139.030,07	739.885,62
Rubrica:	Contribuição Patronal	Data de Consolidação do Acordo:	15/08/2016	Número do Acordo:	00625/2016	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%)	JUROS			
08/2016	2.695.759,20	0,31	3,09	82.989,96	8,50	235.343,68	53.715,18
TOTAL:	2.695.759,20			82.989,96		235.343,68	3.057.808,02
Rubrica:	Contribuição Patronal (240 meses)	Data de Consolidação do Acordo:	28/02/2014	Número do Acordo:	00205/2014	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%)	JUROS			
02/2014	1.326.271,36	0,64	28,08	372.978,60	23,50	399.793,74	26.585,43
TOTAL:	1.326.271,36			372.978,60		399.793,74	2.127.609,13
TOTAL GERAL:	4.475.942,88			585.673,54		774.167,49	89.518,86
LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS							
Rubrica:	Contribuição Patronal	Data de Consolidação do Termo:	28/02/2014	Número do Acordo:	00206/2014	VALOR ATUALIZADO	
PARCELA	DATA DO PAGO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%) VARIACAO(%)	ATUALIZAÇÃO	TAXA DE JUROS(%)	TIPO DE JUROS	
001	22/04/2014	8.001,53	0,78	26,25	2.030,28	Simples	12.376,29
002	30/04/2014	8.231,78	0,78	25,25	2.078,52	Simples	12.733,22
002	06/06/2014	8.073,89	0,28	24,18	1.952,77	Simples	12.282,05
003	06/06/2014	8.324,03	0,26	24,16	2.012,75	Simples	12.662,56



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Repartelamento)

004	30/07/2014	8.070,03	0,13	24,02	1.938,42	22,00	Simples	12.210,31	
005	30/07/2014	8.141,93	0,13	24,02	1.955,69	22,00	Simples	12.319,10	
006	29/09/2014	8.161,65	0,18	23,90	1.947,23	21,50	Simples	12.306,59	
007	30/09/2014	8.221,37	0,49	23,19	1.906,54	21,00	Simples	12.254,77	
008	30/10/2014	8.261,06	0,38	22,73	1.877,74	20,50	Simples	12.217,28	
009	28/11/2014	8.300,80	0,53	22,08	1.832,82	20,00	Simples	12.160,34	
010	06/01/2015	8.340,52	1,48	19,56	1.631,41	19,00	Simples	11.866,60	
011	30/01/2015	8.380,23	1,48	19,56	1.639,17	19,00	Simples	11.523,09	
012	30/03/2015	8.419,95	1,51	16,43	1.383,40	18,00	Simples	11.567,95	
013	10/04/2015	8.459,67	0,71	15,61	1.320,55	17,50	Simples	11.491,76	
014	30/04/2015	8.499,38	0,71	15,61	1.326,75	17,50	Simples	11.545,70	
015	28/05/2015	8.539,10	0,99	14,48	1.236,46	17,00	Simples	11.437,41	
016	09/10/2015	8.268,92	0,77	11,24	1.041,83	14,50	Simples	11.805,81	
017	09/10/2015	9.385,34	0,77	11,24	1.054,91	14,50	Simples	11.954,09	
TOTAL:		151.100,70			30.156,72			217.114,90	
Rubrica: Contribuição Patronal			Data de Consolidação do Termo:	15/08/2016	Número do Acordo:	00625/2016			
PARCELA	DATADO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO (%)	ATUALIZAÇÃO	TAXA DE JUROS (%)	TIPO DE JUROS	VALOR ATUALIZADO	
001	09/09/2016	44.762,65	0,08	2,69	1.204,12	9,00	Simples	50.103,78	
002	11/10/2016	45.409,21	0,17	2,52	1.144,31	8,50	Simples	50.510,57	
003	10/11/2016	45.634,00	0,07	2,44	1.113,47	8,00	Simples	50.487,27	
004	09/12/2016	46.014,04	0,14	2,30	1.058,32	7,50	Simples	50.602,79	
005	11/01/2017	46.322,18	0,42	1,87	866,22	7,00	Simples	50.491,59	
006	10/02/2017	46.866,27	0,24	1,63	763,92	6,50	Simples	50.726,15	
007	10/03/2017	47.093,77	0,32	1,31				50.573,34	

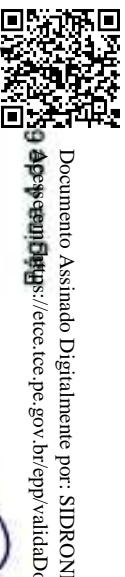
卷之三

33f876b8

Acesso em <https://etce.tce.rn.gov.br/validaDoc> Códigos do docente

Acess





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

Rubrica:	Contribuição Patronal (240 meses)	Data de Consolidação do Termo:	28/02/2014	Número do Acordo:	00205/2014
PARCELA	DATADO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)/ VARIACAO(%)	ATUALIZACAO	TAXA DE JUROS(%) / TIPO DE JUROS
008	10/04/2017	47.479,57	0,08	1,22	579,25
009	10/05/2017	47.824,77	0,36	0,86	411,29
010	09/06/2017	48.119,40	-0,30	1,17	563,00
TOTAL:		465.525,86		8.320,83	
					505.718,51

PARCELA	DATADO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)/ VARIACAO(%)	ATUALIZACAO	TAXA DE JUROS(%) / TIPO DE JUROS	VALOR ATUALIZADO
001	22/04/2014	5.751,92	0,78	25,25	1,452,36	23,50
002	30/04/2014	5.917,81	0,78	25,25	1,454,25	23,50
002	06/06/2014	5.920,17	0,28	24,18	1,451,50	22,50
003	06/06/2014	5.984,13	0,26	24,18	1,446,96	22,50
004	30/07/2014	5.984,13	0,13	1,33,53	1,405,94	22,00
005	30/07/2014	5.853,22	0,13	1,34,44	1,405,94	21,50
006	29/09/2014	5.882,34	0,18	22,73	1,346,93	20,50
007	14/10/2014	5.959,04	0,53	1,34,44	1,324,96	20,00
011	30/11/2014	6.011,87	1,48	19,56	1,175,88	19,00
012	04/12/2014	6.208,56	1,48	19,56	1,208,66	19,00
013	04/12/2014	6.237,83	0,71	873,73	1,020,07	0,71
014	07/01/2015	6.287,12	0,71	873,73	1,020,07	0,71
015	07/01/2015	6.286,97	0,99	911,72	1,438,97	1,438,97
016	07/01/2015	6.663,41	0,77	1124	1,438,97	1,438,97
017	07/01/2015	6.663,41	0,99	911,72	1,438,97	1,438,97
018	07/01/2015	6.286,40	0,77	1124	1,438,97	1,438,97
019	07/01/2015	6.286,40	0,77	1124	1,438,97	1,438,97
020	07/01/2015	6.286,40	0,77	1124	1,438,97	1,438,97
021	07/01/2015	6.286,40	0,77	1124	1,438,97	1,438,97
022	07/01/2015	6.286,40	0,77	1124	1,438,97	1,438,97
023	07/01/2015	6.286,40	0,77	1124	1,438,97	1,438,97
024	07/01/2015	6.286,40	0,77	1124	1,438,97	1,438,97
025	07/01/2015	6.286,40	0,77	1124	1,438,97	1,438,97
026	07/01/2015	6.286,40	0,77	1124	1,438,97	1,438,97
027	07/01/2015	6.286,40	0,77	1124	1,438,97	1,438,97
028	07/01/2015	6.286,40	0,77	1124	1,438,97	1,438,97
029	07/01/2015	6.286,40	0,77	1124	1,438,97	1,438,97
030	07/01/2015	6.286,40	0,77	1124	1,438,97	1,438,97
031	07/01/2015	6.286,40	0,77	1124	1,438,97	1,438,97
032	07/01/2015	6.286,40	0,77	1124	1,438,97	1,438,97
033	07/01/2015	6.286,40	0,77	1124	1,438,97	1,438,97
034	07/01/2015	6.286,40	0,77	1124	1,438,97	1,438,97
035	07/01/2015	6.286,40	0,77	1124	1,438,97	1,438,97
036	07/01/2015	6.286,40	0,77	1124	1,438,97	1,438,97
037	07/01/2015	6.286,40	0,77	1124	1,438,97	1,438,97
038	07/01/2015	6.286,40	0,77	1124	1,438,97	1,438,97
039	07/01/2015	6.286,40	0,77	1124	1,438,97	1,438,97
040	07/01/2015	6.286,40	0,77	1124	1,438,97	1,438,97
041	07/01/2015	6.286,40	0,77	1124	1,438,97	1,438,97
042	07/01/2015	6.286,40	0,77	1124	1,438,97	1,438,97
043	07/01/2015	6.286,40	0,77	1124	1,438,97	1,438,97
044	07/01/2015	6.286,40	0,77	1124	1,438,97	1,438,97
045	07/01/2015	6.286,40	0,77	1124	1,438,97	1,438,97
046	07/01/2015	6.286,40	0,77	1124	1,438,97	1,438,97
047	07/01/2015	6.286,40	0,77	1124	1,438,97	1,438,97
048	07/01/2015	6.286,40	0,77	1124	1,438,97	1,438,97
049	07/01/2015	6.286,40	0,77	1124	1,438,97	1,438,97
050	07/01/2015	6.286,40	0,77	1124	1,438,97	1,438,97
051	07/01/2015	6.286,40	0,77	1124	1,438,97	1,438,97
052	07/01/2015	6.286,40	0,77	1124	1,438,97	1,438,97
053	07/01/2015	6.286,40	0,77	1124	1,438,97	1,438,97
054	07/01/2015	6.286,40	0,77	1124	1,438,97	1,438,97
055	07/01/2015	6.286,40	0,77	1124	1,438,97	1,438,97
056	07/01/2015	6.286,40	0,77	1124	1,438,97	1,438,97
057	07/01/2015	6.286,40	0,77	1124	1,438,97	1,438,97
058	07/01/2015	6.286,40	0,77	1124	1,438,97	1,438,97
059	07/01/2015	6.286,40	0,77	1124	1,438,97	1,438,97
060	07/01/2015	6.286,40	0,77	1124	1,438,97	1,438,97
061	07/01/2015	6.286,40	0,77	1124	1,438,97	1,438,97
062	07/01/2015	6.286,40	0,77	1124	1,438,97	1,438,97
063	07/01/2015	6.286,40	0,77	1124	1,438,97	1,438,97
064	07/01/2015	6.286,40	0,77	1124	1,438,97	1,438,97
065	07/01/2015	6.286,40	0,77	1124	1,438,97	1,438,97
066	07/01/2015	6.286,40	0,77	1124	1,438,97	1,438,97
067	07/01/2015	6.286,40	0,77	1124	1,438,97	1,438,97
068	07/01/2015	6.286,40	0,77	1124	1,438,97	1,438,97
069	07/01/2015	6.286,40	0,77	1124	1,438,97	1,438,97
070	07/01/2015	6.286,40	0,77	1124	1,438,97	1,438,97
071	07/01/2015	6.286,40	0,77	1124	1,438,97	1,438,97
072	07/01/2015	6.286,40	0,77	1124	1,438,97	1,438,97
073	07/01/2015	6.286,40	0,77	1124	1,438,97	1,438,97
074	07/01/2015	6.286,40	0,77	1124	1,438,97	1,438,97
075	07/01/2015	6.286,40	0,77	1124	1,438,97	1,438,97
076	07/01/2015	6.286,40	0,77	1124	1,438,97	1,438,97
077	07/01/2015	6.286,40	0,77	1124	1,438,97	1,438,97
078	07/01/2015	6.286,40	0,77	1124	1,438,97	1,438,97
079	07/01/2015	6.286,40	0,77	1124	1,438,97	1,438,97
080	07/01/2015	6.286,40	0,77	1124	1,438,97	1,438,97
081	07/01/2015	6.286,40	0,77	1124	1,438,97	1,438,97
082	07/01/2015	6.286,40	0,77	1124	1,438,97	1,438,97
083	07/01/2015	6.286,40	0,77	1124	1,438,97	1,438,97
084	07/01/2015	6.286,40	0,77	1124	1,438,97	1,438,97
085	07/01/2015	6.286,40	0,77	1124	1,438,97	1,438,97
086	07/01/2015	6.286,40	0,77	1124	1,438,97	1,438,97
087	07/01/2015	6.286,40	0,77	1124	1,438,97	1,438,97
088	07/01/2015	6.286,40	0,77	1124	1,438,97	1,438,97
089	07/01/2015	6.286,40	0,77	1124	1,438,97	1,438,97
090	07/01/2015	6.286,40	0,77	1124	1,438,97	1,438,97
091	07/01/2015	6.286,40	0,77	1124	1,438,97	1,438,97
092	07/01/2015	6.286,40	0,77	1124	1,438,97	1,438,97
093	07/01/2015	6.286,40	0,77	1124	1,438,97	1,438,97
094	07/01/2015	6.286,40	0,77	1124	1,438,97	1,438,97
095	07/01/2015	6.286,40	0,77	1124	1,438,97	1,438,97
096	07/01/2015	6.286,40	0,77	1124	1,438,97	1,438,97
097	07/01/2015	6.286,40	0,77	1124	1,438,97	1,438,97
098	07/01/2015	6.286,40	0,77	1124	1,438,97	1,438,97
099	07/01/2015	6.286,40	0,77	1124	1,438,97	1,438,97
100	07/01/2015	6.286,40	0,77	1124	1,438,97	1,438,97
101	07/01/2015	6.286,40	0,77	1124	1,438,97	1,438,97
102	07/01/2015	6.286,40	0,77	1124	1,438,97	1,438,97
103	07/01/2015	6.286,40	0,77	1124	1,438,97	1,438,97
104	07/01/2015	6.286,40	0,77	1124	1,438,97	1,438,97
105	07/01/2015	6.286,40	0,77	1124	1,438,97	1,438,97
106	07/01/2015	6.286,40	0,77	1124	1,438,97	1,438,97
107	07/01/2015	6.286,40	0,77	1124	1,438,97	1,438,97
108	07/01/2015	6.286,40	0,77	1124	1,438,97	1,438,97
109	07/01/2015	6.286,40	0,77	1124	1,438,97	1,438,97
110	07/01/2015	6.286,40	0,77	1124	1,438,97	1,438,97
111	07/01/2015	6.286,40	0,77	1124	1,438,97	1,438,97
112	07/01/2015	6.286,40	0,77	1124	1,438,97	1,438,97
113	07/01/2015	6.286,40	0,77	1124	1,438,97	1,438,97
114	07/01/2015	6.286,40	0,77	1124	1,438,97	1,438,97
115	07/01/2015	6.286,40	0,77	1124	1,438,97	1,438,97
116	07/01/2015	6.286,40	0,77	1124	1,438,97	1,438,97
117	07/01/2015	6.286,40	0,77	1124	1,438,97	1,438,97
118						



DEMONSTRATIVO CONSOUDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Repasse/Alamamento)

TOTAL GERAL:	109.585,70
	726.212,28
TOTAL:	2.1782,97
	60.260,52

	157.269,75
	860.103,16



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de João Alfredo / PE - 11.097.359/0001-45
Representante Legal: 188.023.204-97 - MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE JOÃO ALFREDO - 07.616.244/0001-42
Representante Legal: 046.803.374-27 - GILVÂNIA FIRMO DA SILVA

TESTEMUNHAS:

Nome: JOSÉ WALDEISON CAVALCANTI DOS SANTOS
Cargo: SECRETÁRIO DE FINANÇAS
CPF: 008.542.854-07

Nome: GRACIELLE OLIVEIRA CAMARANTE
Cargo: GERENTE FINANCEIRO/ADMINISTRATIVO
CPF: 081975094-40

ENTE: Data: 15/04/2018 Assinatura: Sidrônio
UNIDADE GESTORA: Data: 10/02/2018 Assinatura: Gilvânia Firmino da Silva
Representante Legal: Data: 10/02/2018 Assinatura: Gilvânia Firmino da Silva